



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.098, DE 2021**

Dispõe sobre o uso de amalgamas de mercúrio em procedimentos odontológicos.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relator:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, busca abolir a utilização de amalgamas de mercúrio em procedimentos odontológicos em até 3 (três) anos, a partir da aplicação de um Plano de Redução Gradativa.

O texto veda, em todo o território nacional, a realização de procedimentos odontológicos utilizando amalgamas de mercúrio em:

I - mulheres gestantes, lactantes ou em idade reprodutiva;

II - crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade;

III - pessoas com doenças neurológicas ou renais;

IV - pessoas com antecedentes de exposição prolongada ao mercúrio ou diagnóstico prévio de intoxicação pelo mercúrio.

Também estabelece que a utilização de amalgamas de mercúrio em procedimentos odontológicos deverá ser totalmente abolida no prazo de 3 (três)



\* C D 2 3 7 0 0 2 1 5 4 5 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

anos, a partir da publicação da lei, permitindo-se, nesse período, apenas a sua utilização na forma capsulada.

Para alcançar essa meta de banimento da substância no prazo estipulado, o projeto cria a obrigatoriedade de elaboração de um Plano de Redução Gradativa do Uso de Amálgamas por aqueles profissionais responsáveis pelos serviços de odontologia, públicos ou privados, que utilizam amálgamas de mercúrio.

O plano deverá conter o cronograma de substituição deste material por outros produtos adequados ao mesmo fim, além de apresentar a destinação das sobras de mercúrio e amálgama. O documento deverá ser encaminhado aos órgãos de fiscalização que têm a atribuição legal fiscalizar e controlar o uso de mercúrio, incluindo:

I - Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional de Odontologia (CRO) ao qual o estabelecimento esteja vinculado;

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária;

III - órgãos de fiscalização ambiental.

Em relação às sobras de mercúrio e de amálgamas, o projeto veda o descarte no meio ambiente e obriga o recolhimento, acondicionamento em recipientes herméticos e encaminhamento para tratamento adequado. Também fixa em 500 (quinhetas) gramas a quantidade máxima de sobras de mercúrio e amálgama armazenada no estabelecimento responsável pela sua geração.

Outra vedação imposta pelo texto se refere à comercialização do metal eventualmente recuperado pelas empresas responsáveis pela destinação final, impondo-se a obrigação de informar a quantidade, procedência e destinação de cada lote aos órgãos de vigilância sanitária e de proteção ao meio ambiente.

Nos termos do projeto, o processo de tratamento e destinação final ambientalmente adequada do mercúrio recuperado serão regulamentados em lei conforme a Convenção de Minamata, sendo os custos do tratamento e destinação final ambientalmente adequada integralmente suportados pelos seus geradores.



\* C D 2 3 7 0 0 2 1 5 4 5 0 \*

PRL n.2



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Ainda, o projeto estabelece que cabe ao poder público:

I - estabelecer políticas e programas que favoreçam o uso de alternativas às amálgamas dentárias em procedimentos odontológicos;

II - promover em conjunto com representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, formas de esclarecimento e conscientização dos profissionais e alunos da área de odontologia sobre riscos e perigos do mercúrio e na promoção de melhores práticas alternativas sem mercúrio para restaurações dentárias.

Por fim, o texto dispõe que será considerada infração sanitária o descumprimento de seus dispositivos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

O projeto foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; a extinta Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria recebeu um parecer em 2022, da então relatora Deputado Professora Dorinha Seabra Rezende, sem que tenha sido votado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Embora a contaminação ambiental por mercúrio estampe as matérias dos jornais com frequência em função do crescimento vertiginoso dos garimpos ilegais na Amazônia, há outros impactos causados pela substância e que vem passando despercebidos pela sociedade: é o caso do uso de amálgamas de mercúrio em procedimentos odontológicos.

O autor do projeto em análise trouxe em sua justificação uma ampla contextualização do uso do mercúrio associado a atividades humanas desde a



\* C D 2 3 7 0 0 2 1 5 4 5 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

antiguidade, demonstrando os malefícios do manejo inadequado da substância para o meio ambiente e a saúde. A partir disso, propôs abolir a utilização de amálgamas de mercúrio em procedimentos odontológicos por meio de um Plano de Redução Gradativa.

Apresentação: 04/10/2023 16:34:33:317 - CMADS  
PRL 2 CMADS => PL 3098/2021

PRL n.2

Segundo o autor, o uso do mercúrio e seus compostos se intensificou a partir no século XIX (ENGSTROM, et al., 2014), sendo usado ou estando presente em diversas atividades comerciais, industriais e de saúde, tais como cosméticos, produção de lâmpadas, eletroeletrônicos, tintas, indústrias de produção de cloro-álcali, mineração de ouro, termômetros e outros instrumentos hospitalares, bem como no amálgama dentário objeto deste parecer.

É fato que a consciência pública sobre os riscos associados ao mercúrio foi ampliada com a repercussão do desastre de Minamata, quando centenas de pessoas sofreram com o envenenamento por mercúrio na cidade de mesmo nome, no Japão, na década de 1950.

Desse evento resultou a edição da Convenção de Minamata, que entrou em vigor em 2017 e na qual se reconhece que o mercúrio é uma substância química que causa preocupação global devido à sua propagação atmosférica de longa distância, sua persistência no meio ambiente depois de introduzido antropogenicamente, sua habilidade de se bioacumular nos ecossistemas e seus efeitos significativamente negativos na saúde humana e no meio ambiente.

Diante disso, a Convenção objetiva proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e de compostos de mercúrio.

O Brasil ratificou a Convenção de Minamata por meio do Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018. Em seu texto, fica estabelecido que as medidas a serem tomadas pelas Partes para a redução do uso dos amálgamas dentários devem incluir duas ou mais dentre as listadas abaixo:



\* C D 2 3 7 0 0 2 1 5 4 5 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

- (i) Estabelecer objetivos nacionais visando à prevenção de cáries e promoção de saúde, minimizando assim a necessidade de restaurações dentárias;
- (ii) Estabelecer objetivos nacionais visando a minimizar seu uso;
- (iii) Promover o uso de alternativas sem mercúrio com bom custo-benefício e clinicamente eficazes para restaurações dentárias;
- (iv) Promover pesquisa e desenvolvimento de materiais de qualidade e livre de mercúrio para restaurações dentárias;
- (v) Incentivar organizações representativas de profissionais e escolas de odontologia a educar e qualificar alunos e profissionais odontólogos no uso de restaurações dentárias sem mercúrio e na promoção de melhores práticas de gestão;
- (vi) Desencorajar políticas e programas de seguros que favoreçam o uso de amálgamas dentários em vez de alternativas sem mercúrio para restaurações dentárias;
- (vii) Incentivar políticas e programas de seguro que favoreçam o uso de alternativas de qualidade para amálgamas dentários em restaurações dentárias;
- (viii) Restringir o uso de amálgamas dentários à sua forma encapsulada;
- (ix) Promover o uso de melhores práticas ambientais em consultórios odontológicos a fim de reduzir as liberações de mercúrio e compostos de mercúrio na água e no solo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Ademais, para fundamentar a estratégia trazida pelo PL nº 3.098/2021, o autor argumenta ser factível a eliminação do amálgama de mercúrio à medida que já existem novos produtos no mercado que o substituem a preços competitivos.

Diante de todo o exposto, **voto pela aprovação do PL nº 3.098/2021**, por entender que, no que compete a esta Comissão se manifestar, o projeto é meritório e se mostra plenamente aderente aos objetivos da Convenção de Minamata da qual o Brasil é signatário.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2023.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237002154500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 3 7 0 0 2 1 5 4 5 0 \*  
ExEdit